



Diário Oficial Boa Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Praça Padre Júlio Maria, 40 -
Centro. Boa Esperança/MG
CEP: 37170-000

(35) 3851-0333
www.boaesperanca.mg.gov.br

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2023

Edição nº 750

SUMÁRIO

SAAE - DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Processo nº 301/2022 Pregão Presencial nº 01/2022

2 à
3

O Diário Oficial do Município de Boa Esperança, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

EXPEDIENTE

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Boa Esperança poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://boaesperanca.mg.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Esperança
CNPJ: 18.239.590/0001-75
Endereço: Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro. Boa Esperança/MG
Telefone: (35) 3851-0333



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA GALENA, 239 – JARDIM ALVORADA
BOA ESPERANÇA – MG / TELEFONE: (35) 38510550
CNPJ: 18.781.070/0001-90 / INSC. ESTADUAL: ISENT0

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 301/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços Móvel Pessoal – SMP.

A Diretora Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Boa Esperança/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os regramentos estatuídos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e ainda:

Considerando que a empresa CLARO S.A., vencedora do presente certame, apresentou valor superior ao contratado atualmente pela autarquia, em evidente prejuízo ao princípio da vantajosidade e economicidade para a Administração, que dentre outras ponderações, tendem à necessária revogação da presente licitação e de todos os seus atos;

Considerando a ausência de competitividade que se vislumbra pela só participação de uma empresa, com ofertas em valor acima ao limite máximo planejado e pago atualmente por esta autarquia, tendo em vista a receita arrecada para fazer frente à respectiva despesa, referente ao objeto desta licitação.

Considerando que até o momento não houve a adjudicação e a homologação do presente certame, e tendo em vista a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em seu âmbito;

RESOLVE:

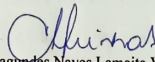
I – **REVOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666/93, utilizando-se do poder de autotutela, por motivo de interesse público, em conformidade com o exposto nas razões supracitadas, pertinente e suficiente para justificar tal medida;

II – **DETERMINAR** a revisão de quantitativos e condições inicialmente exigidas no edital de licitações e que impactaram no valor da proposta financeira, de modo a adequar a necessidade da prestação dos serviços à realidade e condições econômicas dispostas pela Administração.

No mais, “a revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., pág. 319).

PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Boa Esperança/MG, 5 de janeiro de 2023.


Tatiane Fagundes Naves Lamaita Vinhas
Diretora Superintendente